



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
Ao Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2023

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto nas legislações que estabelece as normas de licitação e contratações públicas, apresentar réplica à impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2023, devidamente protocolada por RODRIGO BORGHI DA SILVA & CIA LTDA em data de 16 de outubro de 2023. Na impugnação em tela, a referida empresa trouxe à baila questionamentos e solicitações pertinentes ao instrumento convocatório supracitado, que demandam análise e elucidação pormenorizadas por parte deste órgão competente.

## I. Acerca da Omissão de Informações sobre Locais de Instalação:

A impugnante aduziu que o edital apresenta lacuna informativa referente aos locais de instalação dos 3.000 pontos mencionados, alegando que tal omissão obstaculiza a elaboração de estudos de viabilidade por empresas sediadas em outras localidades. Com efeito, reconhecemos a procedência da alegação supracitada, e, atendendo ao princípio da publicidade e transparência, diligenciamos no sentido de suprimir a referida omissão. Com o intuito de sanar a inconformidade apontada, foram levantadas e estão sendo disponibilizadas, em anexo ao presente, as informações relativas aos locais de instalação, discriminadas por meio de coordenadas geográficas. Desse modo, asseguramos que todas as empresas interessadas possam avaliar de maneira precisa a viabilidade de atendimento aos requisitos do certame e elaborar propostas justas e adequadas.

## II. Acerca do Lote 1 e a Unicidade do Valor de Referência para os Serviços que o Compõem:

No tocante ao questionamento relacionado ao item 1 do lote 1, a impugnante indaga sobre a descrição de dois serviços sob a égide de um único valor referencial, buscando esclarecimentos quanto à aplicabilidade deste valor para cada serviço individualmente ou para o conjunto dos serviços descritos. Em resposta, elucidamos que o valor de referência estabelecido no edital é único para os dois serviços que constituem o item 1, conformando-se assim, a uma oferta integrada. Portanto, a proposta de preço deverá contemplar o valor global para a prestação de ambos os serviços, respeitando-se o escopo e as especificações técnicas delineadas no Termo de Referência.

## III. Acerca das Incongruências Relativas a Prazos e Datas para Execução dos Serviços:

A apreciação dos questionamentos suscitados pela impugnante revela importantes considerações a respeito das incongruências entre os prazos estabelecidos no item 6.1 "g" da Proposta de Preços e no item 2.2.13 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 50/2023, particularmente no que tange ao item 2. A impugnante aduz que o prazo de 15 dias para a construção de uma rede e comprovação da aprovação do projeto configura uma vantagem indevida para empresas que já possuam rede construída na cidade e aprovada pela referida concessionária de energia elétrica.

Em uma análise detida dos argumentos apresentados, é possível identificar parcialmente a procedência das preocupações manifestadas. Consoante ao princípio da isonomia, que rege os procedimentos licitatórios, é imperativo que se assegure um campo de concorrência justo e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Barra do Jacaré/PR  
Telefone/Fax (43) 3537-1212 – CEP 86.385-000

equitativo a todos os participantes. Ademais, a obrigatoriedade de aprovação de um projeto técnico pela concessionária de energia elétrica, no caso, CPFL, em razão da utilização dos postes de energia elétrica mediante locação para a construção da rede, é uma etapa incontornável e que demanda um lapso temporal adequado para sua concretização.

Diante do exposto, este órgão reconhece a necessidade de revisão e adequação dos prazos estipulados no edital. Assim sendo, após criteriosa avaliação, decide-se pela alteração do prazo para início dos serviços para 30 dias a partir da contratação, de modo a conferir a todas as empresas participantes do certame, a oportunidade de cumprir as exigências técnicas e operacionais inerentes ao objeto licitado, sem prejuízo da competitividade e da observância aos princípios legais que norteiam a Administração Pública.

#### IV. Considerações Finais e Ajustes no Instrumento Convocatório:

Em vista dos argumentos esclarecedores trazidos pela empresa impugnante e da análise subsequente empreendida por este órgão, observa-se que algumas modificações no instrumento convocatório se fazem necessárias para assegurar a adequação aos princípios legais que norteiam as licitações públicas, bem como para garantir um ambiente de concorrência justa e equitativa a todos os licitantes interessados.

Os apontamentos concernentes à ausência de informações precisas sobre os locais de instalação, a unicidade do valor de referência para os serviços que compõem o item 1, e as incongruências relativas aos prazos para execução dos serviços, foram devidamente considerados e resultarão em retificações pertinentes no edital. Destaca-se a alteração do prazo para início dos serviços para 30 dias a partir da contratação, conforme detalhado no parágrafo anexado, de modo a acomodar as exigências operacionais e técnicas inerentes à aprovação de projetos junto à concessionária de energia elétrica CPFL Santa Cruz.

A atitude proativa e receptiva desta entidade frente às impugnações apresentadas reflete o compromisso intransigente com a transparência, a legalidade e a eficiência que devem pautar os procedimentos licitatórios conduzidos pela Administração Pública. As retificações efetuadas no edital visam, portanto, promover um certame mais claro, preciso e em conformidade com as normas vigentes, propiciando assim, um processo licitatório mais robusto e atraente para um espectro mais amplo de participantes, em prol do interesse público.

Reiteramos a disponibilidade desta administração para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, e nos mantemos atentos a futuras interlocuções que contribuam para a excelência e a integridade do processo licitatório em tela.

Atenciosamente,



Lucas Araújo da Silva  
Fiscal do Contrato

Barra do Jacaré, 19 de outubro de 2023.